



Tribunal de Contas

CAPÍTULO IX

*Operações de Encerramento da
Conta*



IX – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA

9.1 – Encerramento da Conta

As operações de encerramento da Conta Geral do Estado (CGE), no âmbito dos serviços integrados, são da responsabilidade da Direcção-Geral do Orçamento (DGO), no exercício de competências atribuídas pelo disposto nos Decretos-Leis n.º 344/98, de 6 de Novembro, e n.º 301/99, de 5 de Agosto, e têm por finalidades regularizar um conjunto de situações específicas com impacto na execução do Orçamento do Estado e assegurar o equilíbrio entre os totais de receita e de despesa orçamental.

Tal como em anos anteriores, as operações de encerramento da CGE de 2004 foram comunicadas pela DGO à Direcção-Geral do Tesouro (DGT), neste caso entre 11 de Abril e 1 de Junho de 2005, para que esta entidade procedesse ao seu registo no Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e na Contabilidade do Tesouro (CT). Estas operações mereceram da DGO tratamento e relevação específicos no ponto 1.4.4.2.1 do Relatório da CGE.

Neste âmbito, é de referir ter sido autorizada, por despacho da Directora-Geral do Tesouro exarado em 10 de Dezembro de 2004, a criação no Plano de Contas do Tesouro da conta n.º 04137 designada por “DGO – Movimentos de encerramento da CGE” e integrada, como conta elementar, na conta de Receita do Estado relativa à DGT.

Sobre esta matéria e nos últimos Pareceres do Tribunal de Contas, tem vindo a ser recomendado que as operações de encerramento e as de compensação do encerramento da CGE sejam assumidas pela DGO, na qualidade de entidade responsável pelo apuramento dessas operações, pelo controlo da execução orçamental, pela coordenação e centralização da respectiva contabilização e pela elaboração dessa Conta. Para concretizar esta recomendação deveriam ser criadas, na CT, contas de Receita do Estado afectas à DGO para registar as referidas operações, substituindo nesse âmbito a conta de Receita do Estado afecta à DGT e processada através de movimentos escriturais; a contabilização orçamental destas operações deveria, por sua vez, passar a ser efectuada (no SGR) pela DGO.

É de salientar que a abertura da conta n.º 04137 só veio dar parcial acolhimento à recomendação do Tribunal de Contas, na medida em que veio efectivamente autonomizar o registo das operações de encerramento e substituir, nesse âmbito, a conta de receita processada por movimentos escriturais. Apesar disso, continuou por cumprir a parte essencial da recomendação, ou seja, não se verificou a assumpção das operações em causa (de compensação às de encerramento da Conta de 2003 e de encerramento da Conta de 2004) pela DGO, na qualidade de entidade responsável pelo seu apuramento, uma vez que a conta criada é subsidiária da conta de Receita do Estado imputada à DGT e não uma conta imputada à DGO e que a contabilização orçamental das operações continuou a ser efectuada pela DGT.

Assim sendo, o Tribunal de Contas volta a insistir no cumprimento integral desta recomendação.

No âmbito do exercício do contraditório sobre o presente capítulo do Parecer, a Direcção-Geral do Orçamento torna a evidenciar a sua discordância sobre a pertinência desta recomendação referindo não a entender por já assumir, em plenitude, todo o encerramento da CGE e as respectivas operações. Na perspectiva da DGO, o facto de determinar quais são as operações de encerramento e a respectiva quantificação não implica efectuar a sua contabilização, uma vez que não é serviço administrador de

receitas orçamentais nem tem responsabilidade na gestão da Tesouraria do Estado, não tendo competência para promover directamente a contabilização de quaisquer fundos.

Por sua vez, a Direcção-Geral do Tesouro informa ter efectuado as alterações que lhe competiam, no âmbito da recomendação do Tribunal de Contas no Parecer sobre a CGE de 2003, ao autonomizar o registo das operações de encerramento através da conta n.º 04137. Refere ainda a DGT que, para 2004, manteve o registo destas operações no SGR, uma vez que não recebeu qualquer instrução em contrário por parte da DGO.

Na opinião do Tribunal, a posição e a subjacente argumentação da DGO sobre esta recomendação não são admissíveis.

Desde logo, porque a admitir-se o argumento de não se ser responsável pela Tesouraria do Estado para não se efectuar a contabilização orçamental de operações com impacto na execução do Orçamento da Receita do Estado, isso significaria que a Direcção-Geral do Tesouro teria de efectuar a contabilização orçamental da Receita do Estado na sua totalidade, situação liminarmente desmentida pelo respectivo regime legal e pela própria realidade com a intervenção dos serviços da DGCI e da DGAIEC.

Por outro lado, constatando-se que o apuramento das operações de encerramento é efectuado pela DGO e não pela DGT, o argumento da DGO não ser administrador de receita orçamental para não contabilizar estas operações é, neste âmbito, muito mais válido para a DGT, uma vez que esta entidade, para contabilizar tais operações, se encontra dependente da acção da DGO.

É também de salientar que o Tribunal recomenda a criação na Contabilidade do Tesouro, de contas de Receita do Estado afectas à DGO (tal como existem contas afectas à DGCI, à DGT e à DGAIEC) para registar as operações de encerramento e não que seja a DGO a efectuar a contabilização nessa sede.

O que o Tribunal recomenda que passe a ser efectuado pela DGO é a contabilização orçamental das operações de encerramento no Sistema de Gestão de Receitas, não podendo nem devendo confundir-se esta recomendação com a intenção de passar a imputar à DGO a escrituração de operações de tesouraria na Contabilidade do Tesouro.

As operações de encerramento da CGE de 2004 que se encontram discriminadas nos quadros seguintes, por classificação económica das receitas do Estado e operações extra-orçamentais afectadas e por contas do Tesouro envolvidas na respectiva movimentação, compreenderam a:

- ◆ antecipação de reposições ao ano de realização das despesas a repor e anterior ao da respectiva cobrança (a);
- ◆ conversão de operações de tesouraria em receita do Estado, como contrapartida de despesas orçamentais pagas (b);
- ◆ transferência do saldo de receitas consignadas ao Fundo de Regularização da Dívida Pública e da cobrança em excesso de receita designada como “Multi-Imposto” (relativa a impostos sobre o rendimento e do selo) para a conta de operações de regularização da escrita orçamental (c);
- ◆ conversão em receita orçamental não efectiva (passivos financeiros) do valor das necessidades brutas de financiamento transferido do saldo do produto da emissão de empréstimos (d).



Quadro IX.1 – Impacto das operações de encerramento nas receitas cobradas

(em euros)

Classificação Económica	Impacto com data-valor de 31-12-2004	Operação
Receitas Correntes		
Transferências Correntes	10.107.302,56	b
Venda de Bens e Serviços Correntes	1.876,83	b
Receitas de Capital		
Transferências de Capital	123.738,50	b
Activos Financeiros	-19.255,12	c
Passivos Financeiros	38.026.377.362,22	d
Operações Extra-Orçamentais		
Receita de "Multi-Imposto"	-2.010.239,55	c
Reposições Abatidas nos Pagamentos	35.611,92	a
Total	38.034.616.397,36	a+b+c+d

Quadro IX.2 – Movimentos de Encerramento da CGE na Contabilidade do Tesouro

(em euros)

N.º de Conta	Contas	Movimentação com data-valor de 31-12-2004		Operação
		Débito	Crédito	
02	Terceiros			
021319	Depósitos de Garantia de Despesas Realizadas pelo Estado a Requisição de Particulares	1.876,83		b
0222001005	Fundo de Equipamento Militar	8.386.681,44		b
0233006	Operações de regularização da escrita orçamental		2.029.494,67	c
		35.611,92		a
0254015	Produto da Venda de Certificados de Aforro	1.420.164.386,34		d
0254034	Produto de Empréstimos em 2003	363.898.104,78		d
0254036	Produto de Empréstimos em 2004	36.242.314.871,10	1.804.741.288,57	d
0254037	Produto de Empréstimos no período complementar da Receita de 2004	1.804.741.288,57		d
0258073	Verbas Comunitárias Cativas para o Orçamento do Estado de 2004	1.844.359,62		b
041	Receita do Estado			
04132	Cobranças por movimentos escriturais processados pela DGT		239.133,31	b
04137	Movimentos de encerramento da CGE apurados pela DGO		38.034.377.264,05	a+b+c+d
Total		39.841.387.180,60	39.841.387.180,60	a+b+c+d

Apresentam-se de seguida as observações específicas sobre as operações em causa.

a) Retroacção de reposições

Estas operações mereceram da DGO tratamento específico nos pontos 1.4.4.2.1 e 1.4.4.3.8.1 do Relatório da CGE, estando evidenciadas no quadro 1.4.4.2.1.A que apresenta a distribuição das reposições abatidas nos pagamentos do ano de 2004 por classificação orgânica.

Conforme se fez referência no capítulo III, em 2004, as operações de retroacção de reposições, isto é, de reposições não abatidas nos pagamentos, que constituiriam receita do OE/2005 e que foram

contabilizadas (antecipadas) como reposições abatidas do OE/2004, diminuindo a despesa deste ano, totalizaram €35.612¹.

A retroacção dessas reposições, autorizada por despachos do Director-Geral do Orçamento, de 9 e 19 de Maio de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto², diz respeito aos seguintes organismos:

Quadro IX.3 – Reposições retroagidas

(em euros)

Organismos	Em valor	Estrutura (%)
IFTUR (Ministério do Turismo)	20 000	56,2
LNEC (Ministério das Obras Públicas, Transp. e Comunicações)	10 000	28,0
Agrupamento de Escolas do Eixo (Ministério da Educação)	5 199	14,6
DGAIEC (Ministério das Finanças e Administração Pública)	413	1,2
Total	35 612	100,0

De acordo com o exame das respectivas guias de reposição efectuado pelos serviços do Tribunal, as verbas retroagidas respeitam a dotações com contrapartida em receita, quer da “União Europeia” (IFTUR), quer de “auto-financiamento” (nos restantes casos), pelo que as retroacções tiveram como efeito permitir aos respectivos organismos utilizar essas receitas consignadas em 2005.

b) Receitas consignadas sem transição de saldos

As operações comunicadas pela DGO à DGT em 11 de Abril e 4 de Maio de 2005, consistiram na conversão de operações de tesouraria, no valor de €10.232.917,89, em Receita do Estado de 2004 afecta a receitas consignadas sem transição de saldos, devendo salientar-se que 82% do valor convertido foi classificado como relativo a transferências correntes de países terceiros e organizações internacionais e era proveniente da conta do Tesouro relativa ao Fundo para Equipamento Militar.

c) Receitas consignadas com transição de saldos

Na sequência da retenção dos saldos de receitas consignadas a serviços integrados na Receita do Estado de 2003 e da entrega dos saldos de receitas consignadas a serviços com autonomia financeira, a transição de saldos de receitas orçamentais desse ano para o seguinte apenas incidiu sobre as receitas consignadas ao Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP) devido ao facto da transferência destes fundos envolver subsectores diferentes, uma vez que se trata da consignação de receitas de serviços integrados a um serviço com autonomia financeira.

No âmbito do encerramento da CGE de 2004 e para além da transferência do saldo consignado ao FRDP, verificou-se ainda a transferência da cobrança em excesso de receita designada como “Multi-Imposto” (relativa à entrega de retenções na fonte de impostos sobre o rendimento e do selo) que se encontrava registada em Operações Extra-Orçamentais (capítulo 17 do código de classificação

¹ Nos anos anteriores, a retroacção de reposições ascendeu, respectivamente, em milhares de euros, a 9.871,2 (2000), 857,9 (2001), 2.701,7 (2002) e 354,2 (2003).

² Estabelece a regra da contabilização das reposições em conta do ano em que forem efectuadas, com excepção da sua retroacção ao ano da realização da despesa "quando indispensável ao acerto das respectivas autorizações e pagamentos".



económica das receitas públicas). Esta operação foi efectuada para assegurar a futura restituição desta cobrança excessiva.

As operações para compensação das de encerramento da CGE de 2003 e as de encerramento da CGE de 2004 que corresponderam às situações descritas tiveram o seguinte impacto nas receitas cobradas deste último ano:

- ◆ para compensação da operação de encerramento da CGE de 2003, em 20 de Maio de 2004 foram transferidos €127.628.102,69 da conta de operações de regularização da escrita orçamental para Receita de 2004 consignada ao FRDP;
- ◆ como operação de encerramento da CGE de 2004, em 6 de Maio de 2005 foram transferidos €19.255,12 do Capítulo 11 da Receita de 2004 (activos financeiros) para a conta de operações de regularização da escrita orçamental, relativos a receitas provenientes da alienação de partes sociais de empresas que se encontram consignadas ao FRDP;
- ◆ como operação de encerramento da CGE de 2004, em 6 de Maio de 2005 foram transferidos €2.010.239,55 do Capítulo 17 (operações extra-orçamentais) para a conta de operações de regularização da escrita orçamental, relativos a cobrança em excesso de receita designada como “Multi-Imposto”.

d) Registo das necessidades de financiamento

A última operação de encerramento da CGE de 2004 consistiu na transferência do valor das necessidades brutas de financiamento da execução orçamental dos serviços integrados, efectuada em 1 de Junho de 2005, de contas de terceiros relativas a empréstimos contraídos pelo Estado para receita não efectiva (passivos financeiros).

Para 2004, o valor destas necessidades de financiamento ascendeu a €38.026.377.362,22 (mais 10,7% do que no ano anterior) e foi proveniente do produto:

- ◆ da venda de certificados de aforro (€1.420,2 milhões);
- ◆ de empréstimos em 2003 (€363,9 milhões);
- ◆ de empréstimos em 2004 (€34.437,6 milhões);
- ◆ de empréstimos em 2005 (€1.804,7 milhões).

9.2 – Análise dos saldos de encerramento

a) Em receitas por cobrar

O saldo de encerramento da CGE constituído pelas receitas liquidadas até ao final de 2004 que não foram cobradas nem anuladas não expressa, como deveria, o valor das receitas orçamentais por cobrar porque:

- ◆ o mero registo de cobranças (como receitas eventuais) continuou a eliminar a explicitação integral das dívidas de receitas orçamentais, uma vez que nem todas as liquidações são registadas na CGE;
- ◆ os sistemas próprios de administração das receitas de impostos sobre o rendimento, sobre o valor acrescentado e do selo, não asseguram de forma integral, fiável, tempestiva e consistente, a recolha, validação, apuramento e conciliação da informação a contabilizar;
- ◆ as dívidas relativas às receitas previamente referidas encontram-se distorcidas por registos destinados a eliminar os desvios verificados entre a informação de cobrança proveniente dos sistemas próprios de administração dessas receitas e a registada na contabilidade do Tesouro, quando se constata que esta última não distingue a cobrança de liquidações prévias (com impacto no saldo final) da de autoliquidações (sem impacto no saldo final), integra cobranças que não foram objecto de validação e valores que não correspondem àqueles impostos;
- ◆ se continuaram a detectar incorrecções e omissões nos movimentos registados com a finalidade de eliminar, dos respectivos saldos contabilísticos, o valor dos créditos do Estado objecto da operação de cessão cuja execução em 2004 é analisada no Capítulo II do presente Parecer.

No contraditório sobre esta matéria, a DGO declara partilhar da preocupação, que julga extensiva à generalidade dos serviços intervenientes no processo de contabilização das receitas do Estado, pelos atrasos com que se processa a inserção dos valores da receita orçamental e operações afins nos sistemas que promovem a sua quantificação e pelos atrasos verificados na sua conciliação com a tesouraria do Estado. Refere ainda ser justo realçar os esforços que têm vindo a ser desenvolvidos, neste âmbito, com progressos que qualifica de manifestos.

A DGO revela também ser sua intenção, para 2007, fazer constar do Sistema de Gestão de Receitas informação individualizada das autoliquidações e liquidações prévias, salientando que dificuldades várias têm protelado a inclusão destas figuras contabilísticas nas aplicações informáticas que quantificam a receita orçamental, conforme tem sido recomendado. Acrescenta porém que, no seu entendimento, essa individualização não permite atingir maior rigor no apuramento dos saldos (dívidas ao Estado), uma vez que em nada interfere com o total da liquidação (somatório das duas figuras) que é aquele que tem vindo a ter expressão na Conta.

Finalmente, a DGO afirma comungar das preocupações do Tribunal quanto à eventual fiabilidade dos registos contabilísticos, com especial incidência nas liquidações, que são lançados no Sistema de Gestão de Receitas, pelos serviços intervenientes nessa contabilização. A prática seguida por esta Direcção-Geral é a de chamar a atenção quando detecta situações anómalas passíveis de regularização acção da qual, na sua opinião e fruto dos esforços desenvolvidos, são também visíveis resultados.

Sobre estas observações da DGO deve assinalar-se o seguinte:

- ◆ o progresso obtido em termos de redução dos prazos para registo da informação ainda não permitiu a conciliação da Receita do Estado de 2004 relativa a cada entidade interveniente nem para cada período de incidência mensal; de facto, só foram apurados valores globais idênticos entre as contabilidades orçamental e do Tesouro, no final do processo de contabilização, em Junho de 2005 e na sequência de lançamentos efectuados com data-valor de Dezembro de 2004 cuja análise revelou não terem sido previamente validados pelos serviços administradores das receitas envolvidas; nestas circunstâncias, o Tribunal não pode qualificar a evolução verificada como progresso manifesto;



- ◆ ao contrário do que a DGO refere, a individualização das autoliquidações e liquidações prévias permitiria obter um significativo ganho de fiabilidade no processo de contabilização da receita orçamental, não apenas no valor total da liquidação, mas também no da anulação de liquidação e de cobrança, pois estes valores teriam de ser suportados pelas operações individualmente identificadas e validadas como relativas a autoliquidações ou a liquidações prévias, o que impediria o registo de valores agregados, indiferenciados ou não validados;
- ◆ a prática seguida pela DGO não tem obstado à manutenção das deficiências que foram previamente assinaladas pelo que também neste aspecto o Tribunal não pode qualificar os resultados obtidos (que a DGO não explicita em concreto) como visíveis.

No quadro seguinte são discriminados, por capítulo da classificação económica, os valores relativos a receitas por cobrar em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004 apresentados na Conta Geral do Estado como provenientes do Sistema Central de Receitas (SCR) da Direcção-Geral do Orçamento, bem como a variação dos saldos resultante da execução orçamental e a evolução dos saldos nesse ano.

Deve ainda referir-se, conforme se assinalou no Capítulo II do presente Parecer, que:

- ◆ o valor dos créditos extintos em 2004, segundo a informação prestada pelas respectivas entidades administradoras e reportada no Relatório da CGE, é superior em €651,6 milhões ao das receitas anuladas registado no Mapa I do Volume I da mesma Conta;
- ◆ a duplicação no registo da liquidação de receitas de IVA cobradas nas tesourarias de finanças continuou a empolar de forma indevida o respectivo saldo registado na CGE;
- ◆ a movimentação registada pela DGCI para corrigir os valores detectados em erro no saldo final de 2003 relativo a receitas de IVA foi insuficiente em €27.880.276,79 que correspondem ao valor das certidões de dívida de juros compensatórios emitidas entre 23 de Setembro e 31 de Dezembro de 2003.
- ◆ a substituição de créditos cedidos efectuada em 2004 deveria ter tido reflexo na contabilização da Receita do Estado desse ano e nos respectivos saldos finais, o que não se verificou; com efeito, não deveria constar do saldo transitado para 2004 o valor de quaisquer créditos cedidos que tivessem sido anulados ou cobrados até à data de separação (30 de Setembro de 2003), nem deveria constar do saldo a transitar para 2005 o valor dos créditos substitutos integrados na Carteira em 2004 mas deste saldo já deveria constar o valor dos créditos substituídos que não tivessem sido anulados ou cobrados neste ano.

Quadro IX.4 – Evolução da Receita do Estado por cobrar em 2004

(em euros)

Classificação Económica	Em 1 de Janeiro	Variação Anual	Em 31 de Dezembro	Evolução
Receitas Correntes	1.921.821.753,32	2.535.696.051,87	4.457.517.805,19	131,94%
Impostos Directos	821.093.397,48	880.589.555,03	1.701.682.952,51	107,25%
Impostos Indirectos	1.038.920.672,46	1.486.073.239,52	2.524.993.911,98	143,04%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	61.742.810,38	169.008.628,53	230.751.438,91	273,73%
Venda de Bens e Serviços Correntes	64.873,00	24.628,79	89.501,79	37,96%
Receitas de Capital	1.316,82	603,80	1.920,62	45,85%
Transferências	1.316,82	603,80	1.920,62	45,85%
Recursos Próprios Comunitários	10.042.123,78	-980.483,00	9.061.640,78	-9,76%
Reposições	0,00	0,00	0,00	-
Saldo da Gerência Anterior	0,00	0,00	0,00	-
Total	1.931.865.193,92	2.534.716.172,67	4.466.581.366,59	131,21%

b) Em disponibilidades e em aplicações

O saldo de encerramento respeitante à existência de disponibilidades nas caixas e nas contas bancárias do Tesouro e às aplicações efectuadas no Banco de Portugal e noutras instituições de crédito no País foi de €2.279.684.290,17, de acordo com valores registados na CGE. A referida movimentação foi registada na primeira classe da contabilidade do Tesouro como resultado de operações orçamentais (por contrapartida em contas de receitas e despesas) e não orçamentais (por contrapartida de lançamentos em contas de terceiros e resultados de operações financeiras) e ainda dos fluxos de fundos verificados entre contas de disponibilidades (caixas e contas bancárias do Tesouro) e entre estas e as contas de aplicações.

Através do recurso à Contabilidade do Tesouro foi possível confirmar a consistência do referido saldo de encerramento e ainda obter a variação do mesmo face ao saldo transitado do ano anterior, a qual se apresenta no quadro seguinte.

A análise dos valores inscritos neste quadro revela um decréscimo de 19,8% (€561,7 milhões) resultante da redução das disponibilidades em 23,1% (€279 milhões) e das aplicações em 17,3% (€282,7 milhões).

A maior parte (59,3% e €1.350,8 milhões) do saldo de encerramento encontrava-se afecto a aplicações financeiras em instituições de crédito que, na sua quase totalidade (98,5%), correspondiam a valores depositados a prazo os quais, por sua vez, representavam 58,4% do saldo final. A evolução verificada em 2004 reforçou a prevalência das aplicações sobre as disponibilidades e a incidência nos depósitos a prazo, uma vez que estes e o total das aplicações correspondem, respectivamente, a 49,1% e 52,5% do saldo de abertura.



Quadro IX.5 – Evolução das disponibilidades e aplicações da Tesouraria do Estado em 2004

(em euros)

Designação	Em 1 de Janeiro	Variação Anual	Em 31 de Dezembro	Evolução
Caixas				
Caixas da DGAIEC	3.426.886,99	2.148.722,52	5.575.609,51	62,70%
Caixa de IVA	0,00	0,00	0,00	-
Tesourarias de Finanças	168.350.761,53	27.734.095,69	196.084.857,22	16,47%
Depósitos no País				
Conta Corrente do Tesouro no Banco de Portugal	5,32	0,63	5,95	11,84%
Outros Bancos				
Contas Receptoras das Caixas da DGAIEC	568.696.358,67	-187.951.288,30	380.745.070,37	-33,05%
Contas Receptoras das Tesourarias de Finanças	295.285.766,86	-78.522.164,02	216.763.602,84	-26,59%
Contas Receptoras de DUC	55.387.562,02	-37.206.868,78	18.180.693,24	-67,18%
Outras Contas Receptoras do Tesouro	2.376.475,14	515.108,49	2.891.583,63	21,68%
Depósitos no Estrangeiro				
Caixa em moeda estrangeira				
Bancos	22.671.051,24	-9.555.156,83	13.115.894,41	-42,15%
Contas bancárias dos Serviços Externos do MNE	2.149.740,39	1.781.358,75	3.931.099,14	82,86%
Outras contas bancárias no estrangeiro	290,09	398,62	688,71	137,41%
Outros Valores				
Cheques a Cobrar				
Cheques de IVA	1.946.504,94	-1.665.017,75	281.487,19	-85,54%
Cheques do Homebanking	8.281.876,76	-2.327.538,74	5.954.338,02	-28,10%
Aplicações no Banco de Portugal	1.842,11	-1.837,00	5,11	-99,72%
Aplicações financeiras em instituições de crédito				
Depósitos à ordem	239.468.387,97	-218.913.638,49	20.554.749,48	-91,42%
Depósitos a prazo	1.394.000.000,00	-63.760.000,00	1.330.240.000,00	-4,57%
Depósitos de SFA em Instituições de Crédito		6.146.888,52	6.146.888,52	-
Outras Caixas do Tesouro				
CTT – Correios de Portugal	77.609.055,06	598.338,81	78.207.393,87	0,77%
SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços	1.726.113,85	-715.790,89	1.010.322,96	-41,47%
Total	2.841.378.678,94	-561.694.388,77	2.279.684.290,17	-19,77%